

M.E.C.

SECRETARIA GERAL

RELATÓRIO  
DA  
COMISSÃO ESPECIAL DO  
MAGISTÉRIO PRIMÁRIO

30 de setembro de 1968

## RELATÓRIO DA COMISSÃO ESPECIAL DO MAGISTÉRIO PRIMÁRIO

Criada a fim de diagnosticar a situação sócio-econômica do magistério primário da esfera pública e propor medidas visando à sua melhoria.

### I. - INTRODUÇÃO

A Confederação dos Professores Primários do Brasil dirigiu ofício ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, data de 13/7/67, solicitando fosse realizado um levantamento dos salários pagos aos professores de ensino primário nos estados e territórios brasileiros e sugerindo que a União equalizasse os salários dos professores normalistas em atividade, de forma a que não recebessem vencimentos inferior ao valor de duas vezes o salário-mínimo vigente na região (processo 235.076/67).

Tendo o Senhor Presidente da República encaminhado o processo ao Senhor Ministro de Estado da Educação e Cultura, autorizando a pesquisa, foi o mesmo enviado ao Departamento Nacional de Educação.

O então Diretor Geral daquele Departamento, prof. Celso Kelly, encarregou a assistente social Sônia Botelho Junqueira de realizar estudos sobre o assunto; foram pela mesma efetuados vários levantamentos com dados fornecidos por diversos órgãos, referentes ao período 1964 - 1968.

Com esses estudos preliminares, situações penosas transpareceram, verificando-se haver estados nos quais os salários dos professores não chegaram a alcançar o salário-mínimo da região. Ficou patente, também, a desigualdade de situação salarial entre um estado e outro, no desempenho da mesma atividade, e para profissionais com idêntico nível de preparação.

Convém ressaltar que os levantamentos efetuados não tinham atingido a situação salarial do professor municipal. Posteriormente, os primeiros resultados de pesquisas do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, não concluída, revelaram, na situação salarial do professor municipal, desigualdades ainda maiores a par de níveis baixíssimos de salários.

Diante das dificuldades na obtenção de dados e a exigência do tempo disponível para se proceder a um estudo aprofundado da situação salarial do professor primário municipal, os trabalhos concentraram-se sobretudo na área estadual.

## II - COMISSÃO ESPECIAL DO MAGISTÉRIO PRIMÁRIO

### II.1 - Organização

Diante da complexidade do assunto e a importância que o problema representa na área educacional do país, o Senhor Ministro da Educação e Cultura resolveu baixar portaria criando a Comissão Especial do Magistério Primário, incumbida de diagnosticar a situação sócio-econômica do magistério primário da esfera pública, nos Estados e Municípios e apontar medidas para sua melhoria (Portaria Ministerial nº192, de 29 de março de 1968).

A Comissão foi integrada por representantes dos seguintes órgãos do MEC: Secretaria Geral, Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, Departamento Nacional de Educação, tendo a colaboração do Instituto de Pesquisa Econômico-Social Aplicada do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral e da Confederação dos Professores Primários do Brasil.

O Secretário Geral baixou portaria designando os representantes dos órgãos citados na Comissão Especial, após receber indicação de seus diretores. Ficou assim integrada a Comissão: SÔNIA ROSEMINO JUDQUEIRA - Departamento Nacional de Educação, posteriormente substituída por MARIA CARLOTA BRAGA SAITORO; LÚCIA MARQUES PINHEIRO - Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos; MARIA TEREZINHA TOURINHO SARATVA - Instituto de Pesquisa Econômico-Social Aplicada; JAIR SENE DA SILVA - Confederação dos Professores Primários do Brasil; JOÃO TORRES JATOBÁ e PÁBIO LAPAISSE DANTAS - Secretaria Geral, Esse último posteriormente substituído por ZÉLIA PAIVA HUES.

À Comissão foi concedido o prazo de 120 dias, a partir de sua instalação, a 31 de maio de 1968, para apresentar o resultado de seus trabalhos.

### II.2 - Funcionamento

A Comissão realizou 14 reuniões, convocando, sempre que houve necessidade, elementos para assessorá-la.

Assim, foram ouvidos JACQUES FORMS porite da UNESCO; JOSÉ LUIZ GONÇALVES, do Departamento Nacional de Salários do Ministério do Trabalho; PAULO LAURELLI, do Departamento Administrativo do Pessoal Civil; GUIDO IVAN DE CARVALHO, da Consultoria Jurídica do IEC; CARLOS RIBEIRO NOSSO, Economista do Serviço de Estatística da Educação e Cultura e ALMIRDO LOPES CORRÊA, Coordenador do Setor de Educação e Mão-de-Obra do IPEA.

A Comissão encontrou grandes dificuldades na obtenção de dados completos sobre a situação das várias categorias profissionais dentro do magistério primário, dada a diversificação das categorias nos Estados da Federação, concentrando, por isso, seus trabalhos na análise da situação dos salários iniciais dos professores estaduais normalistas e leigos.

III - SITUAÇÃO SALARIAL DO MAGISTÉRIO PRIMÁRIO

III.1 - Magistério Primário Estadual

A - Normalistas

Há grandes discrepâncias entre os salários percebidos pelos professores primários estaduais, nas diferentes Unidades da Federação, variando de RCr\$42,50 (quarenta e dois cruzeiros novos e cinquenta centavos) a RCr\$ 303,00 (trezentos e três cruzeiros novos), conforme é possível constatar na tabela 1.

## TABELA - 1

SALÁRIO INICIAL DO PROFESSOR PRIMÁRIO ESTADUAL - 1968NOMIALISTA

UNIDADES DA FEDERAÇÃO	SALÁRIO INICIAL (R\$)
Roraima .....	238,80
Acre .....	238,80
Amapá .....	117,00
Roraima .....	238,80
Pará .....	102,00
Amapá .....	238,80
Roraima .....	115,00
Piauí .....	60,75
Ceará .....	140,00
Rio Grande do Norte .....	82,00
Paraíba .....	42,50 x
Pernambuco	
Capital .....	144,00
Interior .....	134,40
Alagoas .....	125,00
Sergipe .....	85,00
Bahia .....	180,00
Minas Gerais .....	160,62
Espírito Santo .....	115,00
Rio de Janeiro .....	260,00
Guanabara .....	265,60
São Paulo .....	303,00
Pernambuco .....	163,00
Santa Catarina .....	150,00
Rio Grande do Sul .....	234,00
Mato Grosso .....	180,00
Goiás .....	120,00
Distrito Federal .....	277,60

NOTA: Os dados foram fornecidos pelos Secretários de Educação dos Estados, Coordenadores de MEC, Supervisores de EM, Representantes dos Governos Estaduais, Inspectores Regionais e autoridades filiadas à Confederação dos Professores Educadores do Brasil, atendendo a solicitações feitas a partir de maio de 1968.

(x) -- Salário de R\$ 42,50 + 100% de gratificação.

Pelo exame da tabela 1, observa-se que apenas o Distrito Federal e os Estados de São, Guanabara e Rio de Janeiro pagam aos professores primários salários superiores aos pagos pelos territórios. Deve-se tal situação ao fato de os professores primários nos territórios serem funcionários públicos federais.

A tabela seguinte compara os salários mínimos regionais com os vencimentos dos professores normalistas estaduais.

TABELA - 2

SALÁRIO MÍNIMO REGIONAL - SALÁRIO INICIAL DO PROFESSOR PRIMÁRIO ESTADUAL NORMALISTA - 1968

UNIDADES DA FEDERAÇÃO	SALÁRIO MÍNIMO REGIONAL DCR\$	SALÁRIO MENSAL PROF. NORMALISTA	
		Valor absoluto DCR\$	% do salário mínimo
Rondonia .....	93,60	238,80	256
Acre .....	93,60	238,80	256
Amazonas .....	93,60	117,00	125
Pará .....	93,60	102,00	109
Roraima .....	93,60	238,80	256
Amapá .....	93,60	238,80	256
Maranhão .....	79,20	115,00	145
Piauí .....	76,80	68,75	89
Ceará .....	79,20	140,00	177
Rio Grande do Norte .....	79,20	82,00	103
Pernambuco .....	79,20	42,50	54
Capital .....	100,80	144,00	144
Interior .....	84,00	134,40	160
Alagoas .....	79,20	125,00	158
Sergipe .....	79,20	85,00	107
Bahia .....	100,80	180,00	179
Minas Gerais .....	124,80	160,62	128
Espírito Santo .....	100,80	115,00	114
Rio de Janeiro .....	129,60	260,00	201
Guanabara .....	129,60	265,00	204
São Paulo .....	129,60	303,00	234
Paraná .....	117,60	183,00	156
Santa Catarina .....	117,60	150,00	127
Rio Grande do Sul .....	117,60	234,00	199
Mato Grosso .....	100,80	180,00	178
Goiás .....	100,80	120,00	119
Distrito Federal .....	124,80	277,80	222

FONTE: Para o salário-mínimo - Decreto nº 62.461, de 25 de março de 1968, e para o salário do professor normalista as que foram mencionadas na tabela I.

Das 26 Unidades da Federação, somente 8, com inclusão dos 3 territórios, satisfazem a reivindicação da Confederação dos Professores Primários do Brasil, a saber: Rondonia, Acre, Roraima, Amapá, Rio de Janeiro, Guanabara, São Paulo, Distrito Federal. As demais estão distribuídas de acordo com o resumo seguinte :

SALÁRIO MÍNIMOUNIDADES DA FEDERAÇÃO

1,7 a 2 salários mínimos	--	Ceará, Bahia, Mato Grosso e R.G. do Sul
1,5 a 1,7 salários mínimos	--	Pernambuco (int) Alagoas e Paraná
1,2 a 1,5 salários mínimos	--	Amazonas, Maranhão, Pernambuco (cap.) Minas Gerais e Santa Catarina
1 a 1,2 salários mínimos	--	Pará, Rio Grande do Norte, Sergipe e Goiás
menos de 1 salário mínimo	--	Piauí e Paraíba.

B - Leigos

Como se verifica na tabela abaixo, 8 Unidades da Federação (Maranhão, Pernambuco, Alagoas, Bahia, Guanabara, São Paulo, Rio G. do Sul e Distrito Federal), informaram não possuir atualmente professores estaduais leigos e das 18 restantes, 8 pagam o professor leigo estadual abaixo do salário-mínimo regional.

TABELA - 3SALÁRIO INICIAL DO PROFESSOR PRIMÁRIO ESTADUAL - 1968LEIGO

UNIDADES DA FEDERAÇÃO	SALÁRIO MÍNIMO REGIONAL NRG\$	SALÁRIO MENSAL DO PROFESSOR LEIGO	
		VALOR ABSOLUTO NRG\$	% DO SALÁRIO-MÍNIMO
Rondônia .....	93,60	165,00	176
Acre .....	93,60	165,00	176
Amazonas .....	93,60	94,00	100
Roraima .....	93,60	165,00	176
Pará .....	93,60	94,00	100
Amapá .....	93,60	165,00	176
Maranhão .....	79,20	--	--
Piauí .....	76,80	60,00	78
Ceará .....	79,20	67,00	84
Rio Grande do Norte ..	79,20	43,00	61
Paraíba .....	79,20	30,00	38
Pernambuco .....	100,80	--	--
Alagoas .....	79,20	--	--
Sergipe .....	79,20	65,00	82
Bahia .....	100,80	--	--
Minas Gerais .....	124,80	129,22	103
Espírito Santo .....	100,80	80,00	79
Rio de Janeiro .....	129,60	250,00	193
Guanabara .....	129,69	--	--
São Paulo .....	129,60	--	--
Paraná .....	117,60	138,00	117
Santa Catarina .....	117,60	110,00	93
Rio Grande do Sul ...	117,60	--	--
Mato Grosso .....	100,80	106,00	105
Goiás .....	100,80	100,00	99
Distrito Federal .....	124,80	--	--

FORNE: A que foi utilizada para as tabelas anteriores.

### III.2 - Registério Primário Municipal:

A situação sócio-econômica dos professores primários municipais é um problema que requer estudos mais pormenorizados e, dada a discrepância do salário dos professores primários municipais com os respectivos salários-mínimos regionais, temerário se torna procurar estabelecer percentuais sem a cuidadosa análise de repercussão nos diversos orçamentos.

As tabelas comparativas entre os salários mínimos regionais e os respectivos salários dos professores primários municipais (anexo) revelam que muitos destes últimos representam percentuais inferiores a 20% do salário-mínimo, e, até mesmo inferiores a 10%.

## IV - SITUAÇÃO ATUAL DO ENSINO PRIMÁRIO FACE AO PREPARO DO PESSOAL DOCENTE

O Brasil contava em 1964, segundo dados do Censo Escolar, com 44% de professores leigos; estes constituíam 60% do professorado no interior do país.

A que atribuir taxa tão alta de professores não qualificados, muitos dos quais sem haverem sequer terminado o curso primário?

O que acontece é que os Estados, com algumas exceções, não vêm nomeando leigos, mas os municípios aumentam cada ano a contratação de professores não formados, apesar do Plano Nacional de Educação prever a extinção desse tipo de professor.

A legislação vigente é também clara a tal respeito. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, em seu Artigo 116, diz:

"Enquanto não houver número suficiente de professores primários formados pelas Escolas Normais e pelos Institutos de Educação e sempre que se registre esta falta, a habilitação ao exercício do magistério, a título precário, até que cesse a falta, será feita por meio de exame de suficiência realizado em Escola Normal ou Instituto de Educação Oficial, para tanto credenciado pelo Conselho Estadual de Educação".

Na realidade verifica-se que a legislação não é cumprida.



Os leigos em sua maioria são nomeados sem exame, muitos deles adquirindo direitos pelas leis trabalhistas. Sujeitam-se a salários baixíssimos, que um diplomado não poderia aceitar. A economia conseguida pelo pagamento de remunerações pequenas é anulada pela pouca ou nenhuma produtividade do trabalho de professores desse tipo.

Falta às administrações a medida do rendimento obtido e a avaliação dos gastos em função dos resultados. A nomeação de leigos, entre outros aspectos, contribui para o aviltamento do salário do professor. Essa nomeação, além disso, redonda muitas vezes em crédito político, o que leva a que o leigo seja preferido ao diplomado, no setor municipal. Estando a zona atendida pela administração municipal, o Estado se exime de prestar-lhes assistência.

É preciso ressaltar que muitos dos professores leigos são esforçados e capazes e vêm realizando esforço excepcional dadas as condições em que trabalham. Mostram, também, interesse em se preparar desde que lhes seja dada oportunidade.

Considerando tal situação, vem o Governo Federal despendendo a precípuas somas na preparação dos leigos, que se realiza por meio do Programa de Aperfeiçoamento do Magistério Primário do Ministério da Educação e Cultura.

Acontece, porém, que as administrações municipais continuam a nomear leigos, anualmente, em número muito maior do que pode ser atendido pelos programas federais. Em tais condições, não há possibilidade de cumprimento das metas nacionais de educação.

Face a tal situação, uma outra questão se levanta: o número de professores diplomados não atende à demanda?

A resposta é que não há, de um modo geral, um planejamento racional das vagas oferecidas pelas Escolas Normais em função do mercado de trabalho. Alguns Estados formam professores em demasia e outros em número insuficiente.

Cerca de um terço dos professores diplomados anualmente se forma nas capitais. Grande parte deles, com um padrão de vida mais elevado, não aceita trabalhar no interior.

Muitos já frequentam a Escola Normal sem intenção de exercer a atividade docente. Em pesquisa realizada pelo INEP, incluindo 88 Escolas Normais de 8 Estados, verificou-se que 51% dos alunos não pretendiam exercer o magistério. Dos que desejavam realizar esse trabalho, 23% só o fariam no município de origem e 33% no município da Escola Normal que estavam cursando. Pesquisa feita por Aparecida Joly Gouveia, publicada no livro "Professores de Amanhã" revela que 61% dos professorandos não mencionavam exercer o magistério. Luiz Pereira em "O Professor primário metropolitano" relata que na cidade de São Paulo, 47% dos professorandos não pretendiam trabalhar em regência de classes.

Dentre os professorandos que desejam trabalhar depois de formados, muitos deixam de fazê-lo porque a política educacional do Estado exige que iniciem a carreira em locais longínquos. Ora, as mães, muitas ainda menores, constituem 97% dos que se diplomam, o que leva as famílias a se oporem a seu afastamento de casa.

O salário dos professores por vezes também não é suficiente para o pagamento de alojamento e alimentação, sem contar que o professor se vê, em muitos casos, obrigado a adquirir material para os alunos. Dêsse modo, os de condição modesta desistem da carreira e permanecem nas cidades de origem, até mesmo exercendo profissões que requerem nível baixo de preparo mas oferecem remuneração mais compensadora. Os que vão para o interior ficam dependendo da ajuda financeira da família ou se vêm forçados a exercer outras atividades além do magistério ou dois cargos de magistério.

O professor formado nos centros maiores encaminha-se muitas vezes para um curso superior, geralmente Faculdade de Filosofia ou para um tipo diferente de trabalho.

É, portanto, enorme o número de diplomados que não exercem atividade docente, cerca de 50%. Sendo muitas das Escolas Normais públicas, isto é, mantidas pelo Estado, verifica-se que o governo desperdiça em grande parte o que aplica na formação de professores.

Além do mais, o Brasil conta com cerca de 2.000 Escolas Normais, número absurdamente grande para suas necessidades. Essa quantidade excessiva de Cursos Normais impossibilita que haja número suficiente de profissionais devidamente preparados para comporem seus corpos docentes, o que prejudica a formação que deve ser dada aos alunos. Muitas das escolas referidas se registram como Escolas Normais para fugir às exigências feitas aos demais tipos de ensino médio com respeito à qualificação dos professores. A pesquisa já citada do INEP mostrou que há professores de Escolas Normais que têm apenas curso comercial ou nunca lecionaram em escola primária.

#### V - SOLUÇÕES PROPOSTAS PARA A MELHORIA DAS CONDIÇÕES SÓCIO-ECONÔMICAS DO PROFESSOR PRIMÁRIO BRASILEIRO

Pelo que acima foi exposto, conclui-se que algumas medidas se impõem para a elevação do nível técnico do magistério primário, para aumento da produtividade do ensino e para melhoria das condições sócio-econômicas dos professores:

## 1 - MEDIDAS A SEREM POSTAS EM PRÁTICA A CURTO PRAZO

1.1 - Normalização dos salários dos professores primários

Na análise dos dados sobre os salários dos professores de ensino primário que serviram de base aos trabalhos desta Comissão, ficou evidenciada a ausência de critérios que regulam os vencimentos dos professores primários pela disparidade constatada nas diversas Unidades da Federação, inclusive em Estados da mesma região.

Os aberrantes desníveis salariais observados resultam possivelmente dos diferentes tratamentos dados, pelo Estado, ao magistério, na hierarquia do funcionalismo estadual.

Uma primeira medida tendo em vista a correção dessas diferenças se faz necessária, e poderia consistir na classificação funcional do magistério, de maneira que nos quadros do funcionalismo estadual a classe fôsse contemplado com nível hierárquico, fixado com base no nível de preparação e na responsabilidade da função exercida pelo professor, comparativamente aos demais cargos do funcionalismo estadual.

Outra medida seria a criação de um quadro especial, à parte do resto do funcionalismo, permitindo que se aplicassem ao magistério, critérios distintos para fixação e reajustamento de salários. Estes critérios poderiam ser semelhantes aos estabelecidos na política salarial do Governo Federal.

Simultaneamente a uma das duas medidas propostas dever-se-ia estudar a uniformização da nomenclatura relativa à carreira do magistério, preferentemente através de estatutos do magistério estadual onde estariam fixados os salários dos diversos cargos em função do preparo do professor.

- Normalista de 2º ciclo
- Normalista de 1º ciclo (Regente)

Professor não titulado ou leigo

1.2 - Além das providências sugeridas com relação ao salário fixo, outras poderão ser indicadas, no sentido de estabelecer uma parte móvel da remuneração, que deveria ser fixada considerando-se:

- a) - tempo de serviço
- b) - dificuldade de acesso e deslocamento do professor para o local de trabalho (várias faixas).

Seria necessária a organização, pelos Estados, de um zoneamento e, tomando por base as distâncias dos centros mais desenvolvidos e outras condições que tornam a região menos atrativa, atribuir gratificações aos professores normalistas que trabalhem em locais desfavorecidos e que compensem seu deslocamento para tais lugares. Após 5 anos consecutivos essa gratificação seria incorporada aos vencimentos. Se possível, proporcionar-se-iam, ainda, facilidades de transporte e residência.

Essas vantagens seriam concedidas apenas aos professores normalistas que se deslocassem para trabalhar em locais distantes. Deles ficariam excluídos os professores, mesmo formados, que exercessem a atividade docente em seus lugares de residência.

1.3 - Visando a incentivar o professor no sentido de seu aperfeiçoamento poder-se-ia :

- a) Atribuir compensação financeira ao pessoal das escolas de demonstração, e de escolas experimentais desde que devidamente qualificado.

Os professores dessas escolas, que seriam escolhidos dentre os que mais se vêm destacando pela qualidade do trabalho que realizam, receberiam preparo específico prévio e orientação permanente.

As escolas de demonstração deveriam constituir, sempre que possível, o campo de escolha dos professores de Prática de Ensino, o que além de redundar em aumento de eficiência das Escolas Normais, incentivaria o professor a se aperfeiçoar, para obter acesso a níveis mais elevados.

- b) Estabelecer um critério de promoção que considere, além do tempo de serviço, o merecimento do professor, apreciado sob os seguintes aspectos :

- cursos de aperfeiçoamento realizados, que incluam avaliação dos resultados;
- assiduidade no trabalho docente;
- rendimento do trabalho docente em função dos vários tipos de turmas;
- participação e integração na vida da escola, incluindo exercício de encargos ou comissões escolares.

- c) Fixar critérios de acesso aos cargos de diretor, orientador, inspetor escolar ou chefe de distrito educacional, critérios esses que levem em conta :

- o aperfeiçoamento funcional e o preparo específico para o cargo ;
- a produtividade do trabalho docente;

- o tempo de serviço e a experiência docente (mínimo de 5 anos de regência efetiva de classes, tendo sido essas classes de vários níveis de escolaridades por exemplo, turmas de 1ª série, de 2ª ou 3ª e de 4ª 5ª ou 6ª).

- 1.4 - Promover a integração do professor nas iniciativas em prol do aumento da produtividade da escola, levando-o a perceber que os recursos poupados devido à maior eficiência do trabalho docente poderão ser aplicados, inclusive na melhoria de sua situação financeira.

Essa conscientização do professor e a elevação do seu nível técnico estão previstas para as capitais das várias unidades federadas e para as cidades de maior desenvolvimento, nas medidas para aumento da produtividade que constitui um dos aspectos da Operação-Escola (Programa Estratégico do Desenvolvimento do Governo Costa e Silva Treinamento 1968/1970).

Seria preciso que os governos estaduais e as administrações municipais se empenhassem nessa realização e que o aperfeiçoamento do magistério e conseqüente aumento de rendimento do ensino primário se tornasse uma realidade nas cidades atingidas pela Operação-Escola e se estendessem o mais depressa possível às demais cidades e às zonas rurais.

Em cada um dos lugares atingidos pela Operação-Escola, à medida que aumente a eficiência do magistério, diminuindo a reprovação, cuidaria a administração de aplicar as verbas que teria à sua disposição na compra de material didático, na elevação de salários dos professores e em programas que possibilitem constante aperfeiçoamento de pessoal docente e técnico.

1.5 - Os professores leigos terão um aumento após cada fase de preparo profissional. Esta medida corresponderia a uma justa recompensa pelo aperfeiçoamento realizado e seria um estímulo a seu prosseguimento, o que viria a refletir-se positivamente na melhoria do ensino.

- 2 - MEDIDAS DE LONGO ALCANCE A SEREM TOMADAS, ENVOLVENDO REFORMULAÇÕES NA POLÍTICA EDUCACIONAL E MELHORIA DAS CONDIÇÕES-SÓCIO ECONÔMICAS DOS PROFESSORES PRIMÁRIOS BRASILEIROS E DA EDUCAÇÃO EM GERAL.

2.1 - Realização de um levantamento, em cada unidade federada, do número e localização das Escolas Normais existentes e da demanda de professores nas zonas em que elas estejam situadas.

2.2 - Caracterização dessas escolas de acordo com a qualidade do trabalho que venham realizando e das condições que ofereçam: professores devidamente preparados, instalações adequadas, Escolas de Aplicação.

2.3 - Havendo número excessivo de Escolas Normais em relação ao mercado de trabalho da zona, transformação em ginásios das que forem desnecessárias, obedecendo ao critério de manter como cursos de formação de professores as que apresentem melhor nível técnico.

2.4 - Criação de Centros de Treinamento do Magistério nas zonas carentes de professores formados e de Escolas Normais.

Tais instituições - estudadas no documento apresentado pelo Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos à IIª Conferência Nacional de Educação - fariam um preparo intensivo de professores em 1 ou 2 anos com ênfase nos aspectos práticos do trabalho docente.

Cada Centro atenderia a uma zona limitada, selecionando os candidatos no mais alto nível de preparo existente no local e tendo já previsto o aproveitamento futuro do candidato em escola primária do próprio município, dos municípios mais próximos ou do local de residência do candidato.

Os Centros dariam assistência técnica, durante o primeiro ano de trabalho, aos professores que nêles se formassem, bem como organizariam cursos de emergência para os novos professores necessários à região, quando não fosse viável sua substituição imediata por professores diplomados.

2.5 - Estabelecimento, em cada Estado, de uma coordenação entre o governo estadual e as administrações municipais para que se evite o aumento do contingente de leigos.

O Estado seria dividido em zonas educacionais, cada uma das quais formaria professores por meio das Escolas Normais ou dos Centros de Treinamento do Magistério nelas existentes, cujo número de vagas obedeceria à demanda de professores nos municípios próximos.

Ao iniciar sua preparação para o magistério, o futuro professor seria cientificado de que, ao se formar, deveria trabalhar em escolas da própria zona e teria seu aproveitamento assegurado.

Estas providências evitariam que os professores despendessem parte de seus vencimentos, já escassos, em despesas extras de transporte, alojamento e alimentação, permitindo que seus vencimentos tivessem maior poder aquisitivo por se integrarem no orçamento familiar.

Seriam fixados critérios de aproveitamento de professores que, por motivo de mudança precisassem trabalhar em outras zonas, desde que, nestas, ainda houvesse falta de professores.

VII - CONCLUSÕES

1. A Comissão Especial do Magistério Primário, embora considerando justas as reivindicações apresentadas pela classe no aspecto relativo ao salário (pelo menos 2 vezes o salário mínimo regional para o professor normalista), absteve-se de recomendar percentuais para o aumento, por não dispor de dados mais precisos para a análise das repercussões dessa melhoria salarial nos orçamentos dos Estados e Municípios.

2. Recomenda, no entanto, que no âmbito dos Estados e Municípios, nos quais o nível salarial do professor primário normalista ainda esteja abaixo do solicitado, sejam realizados estudos no sentido de possibilitar o atendimento à reivindicação feita, bem como pagamento de pelo menos um salário mínimo aos leigos que atendam o que prescreve o art. 116 na Lei de Diretrizes e Bases.

Aos Estados e Municípios cabe a fixação dos níveis salariais dos seus funcionários. A Comissão, pertencendo à órbita federal, limitou-se a apresentar soluções a serem apreciadas e postas em prática pelas autoridades federais, estaduais e municipais.

3. Torna-se necessário um entrosamento mais efetivo entre a administração federal e as administrações estaduais, e, especialmente, as estaduais e municipais, a fim de assegurar mais eficiente aplicação dos recursos das três órbitas, possibilitando o atendimento das metas nacionais da educação.

Faz-se necessário aqui enfatizar a importância do cumprimento da Indicação nº 16, do Conselho Federal de Educação, na Documento 67, de junho de 1968, na qual sugere "aos órgãos competentes do M.E.C. que, nos convênios celebrados com Estados e Municípios, para expansão e manutenção dos sistemas de ensino, envidem esforços para obter dessas Unidades da Federação (Estados e Municípios) recursos de contrapartida indispensáveis ao atendimento dos objetivos fixados na Lei de Diretrizes e Bases e na legislação posterior e no Plano Nacional de Educação (x).

Tais recursos, de contrapartidas decorrentes do Fundo de Participação de Estados e Municípios, devem guardar proporção adequada com os que forem objeto dos convênios e contratos celebrados independentes das dotações orçamentárias já consignadas para a educação nos orçamentos das Unidades Federadas. Tanto os recursos da assistência financeira da União, quanto os que decorram dessa contrapartida devem obedecer aos planos formulados pelos Conselhos de Educação".

---

(x) - Nesse sentido foi elaborado pelo Grupo de Trabalho da Reforma Administrativa anteprojeto de decreto dispondo sobre a assistência financeira da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios, para o desenvolvimento dos respectivos sistemas de ensino.

I - SALÁRIO MENSAL INICIAL DOS PROFESSORES PRIMÁRIOS  
MUNICIPAIS EM CONFRONTO COM O SALÁRIO MÍNIMO  
REGIONAL

MUNICÍPIOS	SALÁRIO MÍNIMO REGIONAL NCr\$	SALÁRIO INICIAL DO PROFESSOR NCr\$	%
<u>PARÁ</u>			
Augusto Corrêa	93,60	25,00	27
Capitão Poço	93,60	15,00	16
Jacundá	93,60	30,00	32
Prainha	93,60	35,00	37
Sto Antônio do Tauá	93,60	25,00	27
S. Caetano de Oliveiras	93,60	50,00	53
S. Felix do Xingu	93,60	45,00	48
<u>MARANHÃO</u>			
Barreirinhas	79,20	12,00	15
Bacabal	79,20	30,00	38
Collinas	79,20	36,00	45
João Lisboa	79,20	40,00	50
Miração	79,20	30,00	38
São Vicente Ferrer	79,20	15,00	19
<u>PIAUI</u>			
Campo Maior	76,80	45,00	58
Cristalândia do Piauí	76,80	15,00	19
Matias Olímpio	76,80	20,00	26
Picos	76,80	30,00	39
Piracuruca	76,80	30,00	39
Parnaíba	76,80	30,00	39
São João do Piauí	76,80	30,00	39
Teresina	76,80	66,00	86
Valência do Piauí	76,80	12,00	16
<u>CEARÁ</u>			
Abaiara	79,20	10,00	13
Aracati	79,20	25,00	31
Camocim	79,20	6,00	7
Canindé	79,20	22,50	28
Cedro	79,20	37,50	47
Crato	79,20	25,00	31
Crateus	79,20	18,75	24
Farias Brito	79,20	6,00	7
Ipueiras	79,20	9,20	12
Jaguaribe	79,20	15,00	19
Limoeiro do Norte	79,20	9,20	12



M U N I C Í P I O S	SALÁRIO MÍNIMO REGIONAL NCR\$	SALÁRIO INICIAL DO PROFESSOR NCR\$	%
<u>CEARÁ</u>			
Maranguape	79,20	35,00	44
Nova Olinda	79,20	7,65	10
Pentecostes	79,20	6,00	7
Pereira	79,20	15,00	19
Quixadá	79,20	20,00	25
<u>RIO GRANDE DO NORTE</u>			
Galinhas	79,20	10,00	13
Ipanguassú	79,20	50,00	63
João Dias	79,20	0,50	0,1
Janduís	79,20	6,00	7
Monte Alegre	79,20	15,00	19
São José do Mipibu	79,20	5,00	6
São Miguel	79,20	50,00	63
<u>PERNAMBUCO</u>			
Arcoverde	84,00	64,00	76
Brejão	84,00	20,00	24
Caruaru	84,00	12,00	14
Carnaíba	84,00	14,00	17
Lagoa de Ouro	84,00	6,40	8
Vicência	84,00	58,78	70
Ouricuri	84,00	2,60	3
Quipapã	84,00	92,00	109
<u>ALAGOAS</u>			
Passo de Camaragibe	79,20	125,40	158
Rio Largo	79,20	41,40	52
São Miguel dos Milagres	79,20	25,00	31
<u>SERGIPE</u>			
Amparo de São Francisco	79,20	18,00	23
Cumbe	79,20	34,00	43
Miribeca	79,20	15,00	19
Pedrinhas	79,20	20,00	25
Ribeirópolis	79,20	30,00	38
Salgado	79,20	10,00	13
<u>BahIA</u>			
Alcoçaca	79,20	35,00	44
Botuporã	79,20	25,00	32

MUNICÍPIOS	SALÁRIO MÍNIMO REGIONAL NCr\$	SALÁRIO INICIAL DO PROFESSOR NCr\$	%
<u>BAHIA</u>			
Camacan	79,20	25,00	32
Coribe	79,20	20,00	25
Mauá	79,20	15,00	19
Mundo Novo	79,20	20,00	25
Presidente Dutra	79,20	40,00	50
Salinas da Margarida	79,20	40,00	50
<u>MINAS GERAIS</u>			
Andradas	117,60	31,00	26
Bela Vista	117,60	30,00	25
Braunas	117,60	23,50	19
Cachoeira de Minas	117,60	35,00	30
Campestre	117,60	30,00	25
Campos Altos	117,60	50,00	42
Carmo da Cachoeira	117,60	25,85	22
Carmo da Mata	117,60	60,00	51
Conceição das Alagoas	117,60	40,00	34
Corinto	117,60	50,00	42
Diogo de Vasconcelos	117,60	35,00	30
Felisberto Caldeira	117,60	40,00	34
Gonçalves	117,60	30,00	25
Guimaranias	117,60	0,30	0,2 — 3,00
Ipatinga	117,60	112,80	96
Itaguara	117,60	45,00	38
Jequeri	117,60	26,00	22
Lambari	117,60	40,00	34
Matipó	117,60	8,00	7 —
Monte Santo de Minas	117,60	30,00	25
Ouro Verde	117,60	35,00	30
Patumirim	117,60	40,00	34
Piraúba	117,60	0,70	0,5 —
Prados	117,60	65,10	55
Santa Rita de Caldas	117,60	35,00	30
Santo Antônio do Gramma	117,60	35,00	30
São Brás do Suaçuí	117,60	40,00	34
São José do Goiabal	117,60	30,00	25
São Sebastião da Bela Vista	117,60	40,00	34
Tocantins	117,60	40,00	34
Tupaciguara	117,60	64,30	55
<u>ESPÍRITO SANTO</u>			
Aracruz	100,80	22,98	23
Colatina	100,80	26,00	26
Conceição da Barra	100,80	10,00	1,
Domingos Martins	100,80	15,00	15
Guaçuí	100,80	30,00	30

MUNICÍPIOS	SALÁRIO MÍNIMO REGIONAL NCR\$	SALÁRIO INICIAL DO PROFESSOR NCR\$	%
<u>ESPÍRITO SANTO</u>			
	100,80	20,00	20
Teonha			
Mimoso do Sul	100,80	22,00	21
<u>RIO DE JANEIRO</u>			
Cabo Frio	117,60	125,00	106
Cambuci	117,60	16,00	14
Casimiro de Abreu	117,60	96,50	82
Itaguaí	117,60	106,00	90
Petropolis	129,60	84,00	65
Pirai	117,60	110,00	93
Santa Maria Madalena	117,60	15,00	13
São Gonçalo	129,60	109,30	84
São João da Barra	117,60	14,70	12
<u>SÃO PAULO</u>			
Itapeva	100,80	120,00	119
<u>PARANÁ</u>			
Adrianópolis	100,80	30,00	30
Almirante Tamandaré	100,80	50,00	50
Cambará	100,80	37,50	37
Cambira	100,80	51,56	51
Campo do Tenente	100,80	30,00	30
Castro	100,80	20,00	20
Cidade Gaúcha	100,80	43,27	43
Corbélia	100,80	22,50	22
Curiúva	100,80	33,00	33
Dois Vizinhos	100,80	25,00	25
General Carneiro	100,80	40,00	40
Goio-Erê	100,80	45,00	45
Guaratuba	100,80	70,00	70
Inbituva	100,80	15,00	15
Japira	100,80	25,00	25
Lobato	100,80	50,00	50
Mandaguari	100,80	25,00	25
Marialva	100,80	45,00	45
Nova Aliança do Ivaí	100,80	30,00	30
Palotina	100,80	40,00	40
Paulo Frontin	100,80	41,25	41
<u>SANTA CATARINA</u>			
Itapiranga	100,80	110,00	109

MUNICÍPIO	SALARIO MÍNIMO REGIONAL NCR\$	SALARIO INICIAL DO PROFESSOR NCR\$	%
<u>RIO GRANDE DO SUL</u>			
Antônio Prado	117,60	95,63	81
Arroio Grande	117,60	99,97	85
Caçapava do Sul	117,60	50,00	42
Cacequi	117,60	60,00	51
Candelária	117,60	91,81	78
Chapada	117,60	95,60	81
Coronel Bicaco	117,60	64,00	54
Dois Irmãos	117,60	96,00	81
Dom Pedrito	117,60	100,00	85
Erval Sêco	117,60	95,62	81
Guaíba	117,60	57,30	49
Ilópolis	117,60	95,63	81
Júlio de Castilho	117,60	45,00	38
Osório	117,60	92,44	78
Paim Filho	117,60	38,00	32
Ronda Alta	117,60	40,00	38
Santa Cruz do Sul	117,60	95,63	81
São Francisco de Assis	117,60	27,00	23
Tucunduva	117,60	95,63	81
<u>MATO GROSSO</u>			
Carapo	100,80	82,50	82
Ladário	100,80	63,00	63
Sidrolândia	100,80	45,00	45
<u>GOIÁS</u>			
Alexânia	100,80	50,00	50
Bom Jardim	100,80	60,00	60
Damianópolis	100,80	30,00	30
Narzagão	100,80	82,50	82
Morrinhos	100,80	82,50	82
Quirinópolis	100,80	103,00	102